



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 20



Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício de função aos fiscais tributários e fiscais municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1.º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Piratini, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual n.º 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2.º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária, especialmente de:

I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE;

II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS;

III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT;

IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art. 3.º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO

Em ____/____/____

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO

Sérgio Mota Rodrigues
Castr...



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4.º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados nos cargos de FISCAL TRIBUTÁRIO e FISCAL, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único - Os servidores que integrem a Turma Volante Municipal também poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos da Lei nº 424/2002.

§ 1.º O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2.º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3.º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4.º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GF, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor a percebeu no ano correspondente.

§ 5.º Por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§ 6.º O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.

Art. 6.º Os Fiscais e Fiscais Tributários Municipais designados farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver em vigor.

Art. 7.º A gratificação mensal está vinculada ao recebimento da receita por parte do Estado, no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) rateados



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

proporcionalmente entre os Fiscais e Fiscais Tributários designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal, e, obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2.º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de Finanças, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§1.º O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.

§2.º A ausência do repasse estadual não obrigará o município a pagar a gratificação aos servidores, visto esta estar vinculada ao cumprimento de metas do programa da Turma Volante Municipal.

Art. 8.º Os Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês à Secretaria de Finanças um relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I - Fiscais Municipais que participaram;

II - Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;

III - Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor;

IV - Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios (Anexo I), a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação.

V - Programa de Combate à Sonegação.

Art. 9.º A gratificação mensal será paga ao servidor à medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

Art. 10. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta Lei:

I - no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 12. Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades (Anexo I), bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8.º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício de função aos fiscais tributários e fiscais municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município, e dá outras providências.

O PIT – Programa de Integração Tributária – foi instituído por meio da lei estadual nº 12.868/2007. O programa consiste em várias ações executadas pelos municípios em articulação com o Estado do Rio Grande do Sul a fim de combater a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação estadual.

Cada município tem uma avaliação individual no PIT e essa avaliação compreende o índice de participação municipal (IPM) na arrecadação de ICMS, a qual afeta diretamente a repartição de receitas estaduais.

Um dos programas estaduais de combate à sonegação fiscal é a Turma Volante Municipal (TVM), a qual compreende a fiscalização municipal do trânsito de mercadorias. A TVM funciona mediante o cumprimento das metas mensais de 200 (duzentas) leituras de Notas Fiscais Eletrônicas na abordagem de veículos de carga. Se completado na integralidade, resultará no repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parte do Governo do Estado do RS ao município para a manutenção da referida ação fiscalizatória, conforme previsão no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53.313/2016, além de um acréscimo semestral de 20 pontos na pontuação do município no PIT.

Para fins de comparação, no 2º semestre de 2020 a pontuação de Piratini no PIT correspondeu a somente 17 pontos de um total de 100, índice baixíssimo e que afeta o repasse de ICMS ao Município negativamente.

Em alguns municípios vizinhos a pontuação foi muito superior, com destaque positivo para Pedras Altas (94 pontos, possuindo turma volante ativa), Cerrito (49 pontos, possuindo turma volante ativa) e Canguçu (53 pontos).

Para que o Município de Piratini/RS aderisse ao programa da TVM foi necessário que os servidores municipais encarregados do setor tributário iniciassem curso de formação junto à Receita Estadual em abril/2021. O curso tem previsão de término no início de maio de 2021, e possibilitará aos servidores envolvidos o início do trabalho na Turma Volante, que conforme já mencionamos trará muitos benefícios fiscais à Prefeitura de Piratini.

Para que os servidores possam iniciar o trabalho com o devido embasamento jurídico faz-se necessária a aprovação de tal lei municipal que institua a Turma Volante Municipal (TVM).

Importante ressaltar que a baixa pontuação no PIT já foi motivo de apontamento do Tribunal de Contas do Estado do RS e que é sempre positivo aos Municípios efetuar convênios com Estado e União.

Conforme já mencionado, a instituição da TVM pode acrescentar 20 pontos ao PIT se as metas de fiscalização forem cumpridas integralmente. Ademais, criar uma



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

gratificação municipal aos servidores que trabalham com a TVM é um prêmio ao bom serviço municipal no desempenho de função pública essencial, que é a fiscalização tributária.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 07 de maio de 2021.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI – INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

EMENTA: “Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício de função aos fiscais e fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto instituir a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelecer Gratificação por exercício de função aos fiscais e fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e da outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de Lei objetiva instituir a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelecer Gratificação por exercício de função aos fiscais e fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa



de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

O projeto de lei anexo encontra-se devidamente justificado, sobretudo em razão da necessidade de adequar as atividades de fiscalização do Município aos dispositivos da Lei Estadual nº 12.868/2007.

A matéria de fiscalização municipal possui interesse eminentemente local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência do Município.

Portanto, é premente a necessidade de adequação da legislação municipal aos ditames da legislação federal, a fim de evitar conflitos entre as normativas dos entes federativos.

Cabe referir que o PIT é um programa do Governo Estadual instrumentalizado através de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Associação de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), baseado na Lei Estadual 12.868/2007 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 48.572/2011.

O programa em comento visa fomentar e subsidiar as atividades de fiscalização no combate à sonegação tributária, através de repasse estadual que serão diretamente repassados aos fiscais designados para este fim.

O repasse de que trata Art.7º do P.L. será rateado de forma proporcional aos Fiscais que integrarão a Turma Volante Municipal.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei,



encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 03 de maio de 2021.

Luís Fernando Nunes Torrecasana Neto

Luís Fernando Nunes Torrecasana Neto
Assessor Jurídico- OAB/RS 119.961



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 20/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°20/2021, que- "INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE A SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 13 maio de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 41/2021
Referência: Projeto de Lei nº. 20/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), FISCALIZANDO MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20/2021, de 10 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva instituir a turma volante municipal (tvm) e estabelecer gratificação por exercício de função aos fiscais tributários e fiscais municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do programa de integração tributária do estado (pit), fiscalizando mercadorias em trânsito no município, dando outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar da instituição da turma volante municipal (tvm) e estabelecer gratificação por exercício de função aos fiscais tributários e fiscais municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do programa de integração tributária do estado (pit), fiscalizando mercadorias em trânsito no município, dando outras providências, que necessita autorização legislativa específica.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de maio de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933